



CÂMARA MUNICIPAL
VINHAIS



**ORÇAMENTO E
PLANO PLURIANUAL
DE INVESTIMENTOS
2020**



CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS

Telefone 273 770 300 • Fax 273 771 108

E-mail: c.m.vinhais@mail.telepac.pt

CONTRIBUINTE N.º 501 156 003

JUSTIFICAÇÃO DO NÃO CUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO ORÇAMENTAL

Na esteira da demais legislação financeira, o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, consagra um conjunto de princípios e regras a observar na elaboração e execução dos orçamentos das autarquias locais.

O artigo 45.º, n.º 1 da RFALEI estatui que “... o órgão executivo apresenta ao órgão deliberativo, até 31 de outubro de cada ano, a proposta de orçamento municipal para o ano económico seguinte.”

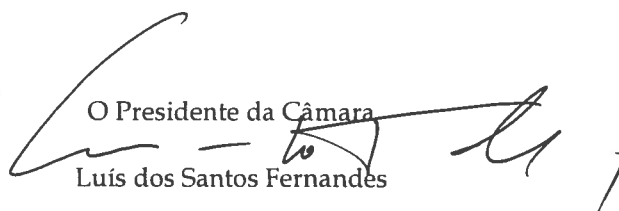
Como é do conhecimento público, no passado dia 15 de outubro, a Câmara Municipal de Vinhais foi alvo de um ataque informático, do qual resultou a encriptação dos dados existentes nos servidores e em alguns computadores.

Face à paralisação do sistema informático que afetou a normalidade do funcionamento dos serviços administrativos, a Câmara Municipal ficou impossibilitada de cumprir o calendário orçamental, pelo que o orçamento municipal não foi apresentado ao órgão deliberativo, até ao dia 31 de outubro, tendo sido dado prévio conhecimento ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal.

Porém, tratando-se de um caso de força maior é excludente da culpa e até da responsabilidade civil *lato sensu*, pois tem ínsita uma ideia de inevitabilidade, ligada a uma ação do homem, que por ser incontroável e nem sequer previsível pela vontade do agente, as consequências do incumprimento do prazo consagrado n.º 1 do artigo 45.º, n.º 1 da RFALEI não são passíveis de imputação à Câmara Municipal de Vinhais.

Neste sentido, e face à reposição do funcionamento dos serviços, apresenta-se, na presente data, a proposta de Orçamento Municipal e Opções do Plano para o ano 2020, o qual se anexa.

Paços do Concelho, 4 de Novembro de 2019.


O Presidente da Câmara
Luís dos Santos Fernandes

INTRODUÇÃO


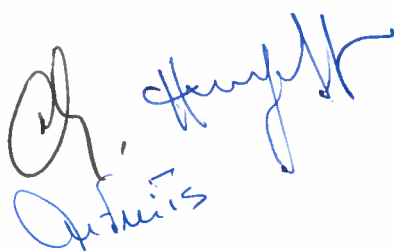
Os documentos previsionais para 2020 foram elaborados tendo como base o planeamento estratégico do mandato, dando assim continuidade a uma política financeira sustentada na estabilidade estrutural das finanças do Município

A contabilidade pública encontra-se numa fase de revisão e reforma, no seguimento da publicação do Sistema de Normalização Contabilístico para as Administrações Públicas (SNC – AP) – Decreto-lei n.º 192/15 de 11 de setembro e da nova Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro.

Contudo, o Orçamento de 2020 e as Grandes Opções do Plano para 2020-2023, serão ainda elaboradas nos termos do Regime financeiro das Autarquias Locais e do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), pois a entrada em do SNC-AP foi prorrogada para dia 1 de janeiro de 2020.

Em termos globais e face ao orçamento inicial de 2019, este orçamento apresenta um crescimento de 0,03%, fixando-se nos 496.430,00€.

Assim e nos termos estabelecidos na alínea c), do n.º 1, do art.º 33.º, conjugado com a alínea a), n.º 1, do art.º 25.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, são apresentadas as propostas do Orçamento do Município de Vinhais e do Plano Plurianual de Investimentos para o ano de 2020.



1. Enquadramento geral

A preparação do Orçamento teve como referenciais o disposto no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com as suas devidas alterações, tendo sido garantido o cumprimento dos princípios orçamentais, assim como a sua compatibilidade com as regras previsionais, e ainda a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabeleceu um novo regime financeiro das autarquias locais. Sendo documentos previsionais elementos fundamentais da atividade financeira do Município, a sua elaboração cumpre um conjunto variado de regras.

Neste sentido, relativamente às despesas, a elaboração do Orçamento para 2020 teve por base o levantamento exaustivo das despesas obrigatórias, nomeadamente:

- As dotações para os compromissos assumidos com terceiros, resultantes de contratos em curso e protocolos estabelecidos;
- As dotações para fazer face a despesas resultantes de contratos de empreitadas, prestações de serviços ou fornecimento de bens;
- As dotações para a liquidação de encargos da dívida resultantes de empréstimos contraídos;
- As dotações necessárias para o cumprimento das obrigações fiscais, contribuições para a Segurança Social e Caixa Geral de Aposentações;
- As dotações reservadas às remunerações certas e permanentes.

Relativamente às receitas, a previsão teve em conta os valores recebidos nos últimos vinte e quatro meses, quer no que respeita às taxas e tarifas cobradas pelo Município, quer no que respeita aos impostos liquidados pela Administração Central, bem como as receitas resultantes da venda de serviços.

Por fim, no que diz respeito à receita de venda de imóveis, foi tido em conta como limite, a média da receita recebida com a venda de imóveis nos últimos 36 meses de acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 104.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro – Orçamento de estado para 2019.

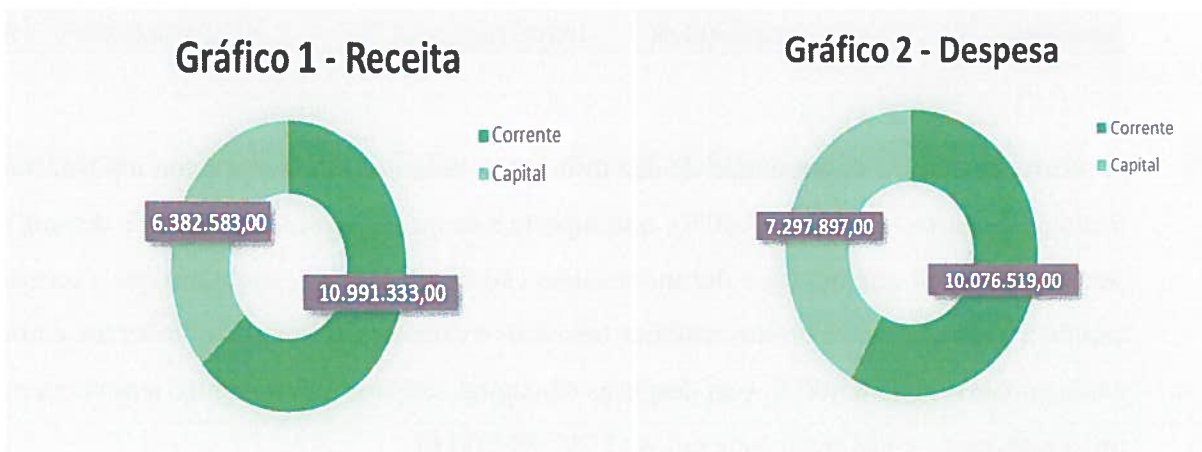
2- Apresentação Geral do Orçamento para o Ano de 2020

Respeitando o princípio Orçamental, disposto na alínea e) do ponto 3.1.1 do POCAL, em sede de elaboração do orçamento, devem ser previstos os recursos necessários para cobrir todas as despesas, devendo as receitas correntes ser pelo menos iguais às despesas correntes.

Tal pode ser verificado no quadro seguinte, onde o orçamento municipal para o ano de 2020 se encontra decomposto pelos dois grandes agrupamentos de classificação económica, isto é, correntes e capital.

Designação	Classificação Orçamental			Total
	Corrente	Capital	Outras Receitas	
Receitas	10.991.333,00	6.382.583,00	500,00	17.374.416,00
Despesas	10.076.519,00	7.297.897,00		17.374.416,00
Saldo	914.814,00	-914.814,00		

Os gráficos a seguir apresentados ilustram a relação entre os dois grandes agregados económicos, as Receitas e as Despesas autárquicas.



A composição das receitas e das despesas previstas para o ano de 2020 pode ser visualizada no Quadro II, que permite aferir de forma pormenorizada a contribuição de cada um dos capítulos económicos:

(Handwritten signatures and initials in blue ink)

Quadro II					
Resumo das Receitas e das Despesas Previstas para o ano 2020					
RECEITAS	VALOR	%	DESPESAS	VALOR	%
Receitas Correntes	10.991.333,00	63,26	Despesas Correntes	10.076.519,00	58,00
Impostos Diretos	651.916,00	3,75	Assembleia Municipal	28.000,00	0,16
Impostos Indiretos	19.782,00	0,11	Despesas com o Pessoal	4.105.640,00	23,63
Taxas, Multas e Outras Penalidades	85.476,00	0,49	Aquisição de Bens e Serviços	3.979.827,00	22,91
Rendimentos de Propriedade	413.002,00	2,38	Juros e Outros Encargos	34.905,00	0,20
Transferências Correntes	9.100.415,00	52,38	Transferências Correntes	1.537.647,00	8,85
Venda de Bens e Serviços Correntes	599.269,00	3,45	Subsídios	336.000,00	1,93
Outras Receitas Correntes	121.473,00	0,70	Outras Despesas Correntes	54.500,00	0,31
Receitas de Capital	6.382.583,00	36,74	Despesas de Capital	7.297.897,00	42,00
Vendas de Bens de Investimentos	24.404,00	0,14	Aquisição de Bens de Capital	6.290.509,00	36,21
Transferências de Capital	6.293.269,00	36,22	Transferências de Capital	543.878,00	3,13
Ativos Financeiros	64.400,00	0,37	Ativos Financeiros	24.124,00	0,14
Passivos financeiros	10,00	0,00	Passivos Financeiros	426.886,00	2,46
Outras Receitas de Capital	500,00	0,00	Outras Despesas de Capital	12.500,00	0,07
Reposições Não Abatidas Nos Pagamentos	500,00	0,00			
Total Geral	17.374.416,00	100,00	Total Geral	17.374.416,00	100,00

A receita corrente é no montante de dez milhões novecentos e noventa e um mil trezentos e trinta e três euros (10.991.333,00 €), que suporta a despesa corrente no valor de dez milhões setenta e seis mil quinhentos e dezanove euros (10.076.519,00 €), enquanto que a receita de capital ascende ao valor de seis milhões trezentos e oitenta e dois mil e quinhentos e oitenta e três euros (6.382.583,00 €) e as despesas de capital sete milhões duzentos e noventa e sete mil e oitocentos e noventa e sete euros (7.297.897,00 €).

Em termos de receita, evidencia-se a forte dependência no orçamento das transferências da Administração Central, com uma contribuição de 52,97% em relação à receita total.

No que se refere à despesa há a destacar o peso dos encargos com o pessoal em cerca de 23,63%, da aquisição de bens e serviços com o valor de 22,91%, das transferências correntes

em 8,85%, da aquisição de bens de capital em 36,21% e das transferências de capital em cerca de 3,13%, que representam no seu todo 94,73% do total da despesa.

Em termos relativos verifica-se que a receita corrente representa 63,26%, enquanto a receita de capital representa 36,74% da receita total.

Na componente da despesa o peso relativo das despesas correntes é de 58,00%, em contrapartida as despesas de capital ascendem a 42,00% da despesa total.

Importa também referir que o Equilíbrio Orçamental está a ser cumprido, como previsto no n.º 2 do artigo 40.º em conjugação com o artigo 83.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais, onde a receita corrente bruta (€ 10.991.333,00) cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente (€ 10.076.519,00) acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo (€ 381.890,95), do capital em dívida à data da entrada em vigor daquela lei.

Nos quadros abaixo indicados pode ser visualizado o cálculo das amortizações médias dos empréstimos de médio e longo prazo contratados pelo Município, bem como o apuramento do limite das despesas correntes a considerar, verificando-se, assim, estar assegurado o princípio do equilíbrio orçamental.

- Para os Empréstimos de Médio e Longo Prazos contratados antes da entrada em vigor da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro:

AMORTIZAÇÕES MÉDIAS								ANO:	2020	
Empréstimos	Datas			Prazo de Contrato	N.º Anos em 31-12-2013		Capital Contratado	Capital em Dívida 31-12-2013	Amortização Média do Empréstimo	
	A.M.	Contratação	Visto TC		Decorridos	Remanescentes				
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)=(5)-(6)	(8)	(9)	(10)=(9)/(7)	
CGD	16-12-1994	24-04-1995	23-05-1995	26	18	8	495.066,77	212.781,26	26.597,66	
CGD	29-06-2001	27-07-2001	28-07-2001	20	12	8	99.759,58	50.011,18	6.251,40	
CA	26-02-2010	25-03-2010	23-07-2010	12	3	9	2.125.000,00	1.576.353,14	175.150,35	
Total								2.719.826,35	1.839.145,58	207.999,40

- Para os Empréstimos de Médio e Longo Prazos contratados após da entrada em vigor da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro:

AMORTIZAÇÕES MÉDIAS							2020
Empréstimos	Datas			Prazo de Contrato	Capital		Amortização Média do Empréstimo
	A.M.	Contratação	Visto TC		Contratado	Utilizado a 21/06/2019	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)=(7)/(5)
CA	26-04-2016	11-07-2016	09-11-2016	12	2.359.475,00	2.086.698,60	173.891,55

- Total de Encargos Médios de médio e longo prazo: **381.890,95**

O Quadro seguinte avalia o cumprimento da regra do equilíbrio orçamental:

Verificação da Regra de Equilíbrio Orçamental - 2020	
Descrição	Valor
Receitas Correntes Previstas (A)	10.991.333,00
Despesas Correntes Previstas (B)	10.076.519,00
Amortizações Médias dos EMPLP (C)	381.890,95
Saldo = (A) - (B) - (C)	532.923,05

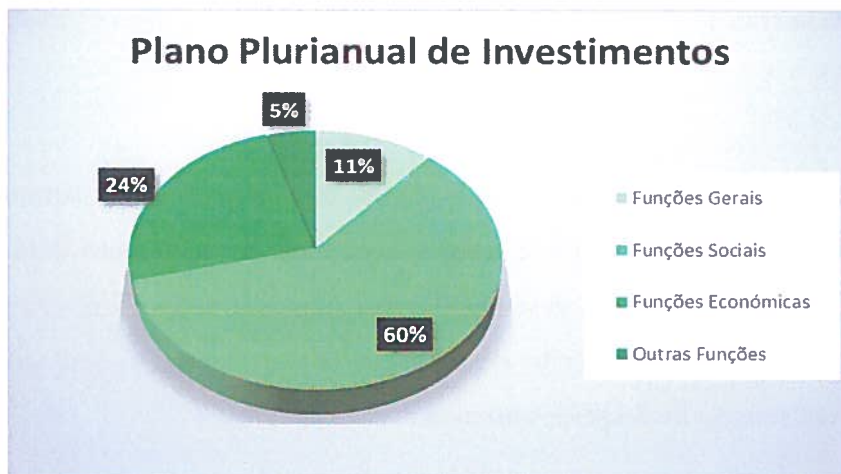
PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

O Plano Plurianual de Investimentos (PPI) da autarquia é um documento previsional que engloba os principais investimentos a realizar por parte do Município num horizonte móvel de quatro anos.

O PPI, contém, por isso, devidamente discriminados todos os projetos e ações que implicam despesas orçamentais destinadas aos investimentos, as quais são classificadas na rubrica económica 07 – Aquisição de Bens de Capital, bem como outras inscritas, por opção, uma vez que integram despesas correntes de montante elevado.

A análise pormenorizada do Plano Plurianual de Investimentos permitirá ainda, identificar cada ação, a sua finalidade, a entidade responsável pela sua execução, a dotação atribuída e a sua extensão temporal.

Plano Plurianual de Investimentos/Previsão - 2020		
Designação	2020	%
Funções Gerais	1.080.808,00	11,36%
Funções Sociais	5.673.567,00	59,61%
Funções Económicas	2.326.174,00	24,44%
Outras Funções	436.992,00	4,59%
Total	9.517.541,00	100,00%



Classificação Funcional das Despesas Autárquicas:

1 – FUNÇÕES GERAIS

1.1 – SERVIÇOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1.1.1 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Este Plano Plurianual de Investimentos vai desenvolver-se no quadriénio 2020/2023 com objetivos previamente definidos, que incluem os projetos e ações a realizar, devidamente discriminados, por anos, com os ajustamentos resultantes das execuções anteriores.

Aqui se enquadram os Órgãos da Autarquia e Serviços Gerais, nomeadamente:

- **Edifício dos Paços do Concelho – Eficiência Energética**

Este projeto tem como objetivo dar resposta a eventuais obras que se tornem necessárias.

- **Edifício onde funcionam os Armazéns e Oficinas**

Este projeto destina-se a levar a efeito pequenas obras que ao longo do ano se verifique a sua necessidade.

- **Beneficiação de Edifícios Municipais**

A verba inscrita destina-se à beneficiação de edifícios propriedade do Município e daqueles que se encontrem sob a sua jurisdição quer por arrendamento quer por cedência de utilização.

- **Casa Mortuária**

Propomo-nos a levar a efeito a construção de uma Casa Mortuária, na sede do Município.

- **Edifício da Cidadania**

A verba inscrita destina-se à beneficiação de edifício que tem como objetivo a instalação de serviços.

Neste objetivo, destacamos ainda a aquisição de equipamento administrativo, equipamento básico, ferramentas e utensílios e artigos e objetos de valor para dotar os serviços de condições condignas ao cabal desempenho das suas atividades, bem como a indicação de dois projetos, embora não sendo despesas de investimentos, o seu valor é de alguma dimensão em relação às despesas correntes.

1.1.1.2. – INFORMATIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS

- **Aquisição de computadores, software e redes Wi-Fi**

Destina-se à aquisição de equipamento para substituição do obsoleto e/ou avariado e para dotar os serviços de equipamento básico adequado, bem como dotar a zona histórica e envolvente de acesso à internet.

1.1.1.3. – MATERIAL DE TRANSPORTE

Este setor engloba:

- Reparação das viaturas existentes adstritas aos diversos serviços municipais;
- Aquisição de um autocarro;
- Aquisição de uma viatura adaptada com cisterna.

1.1.1.4. – UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO/SOCIEDADE E QUASE SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS PÚBLICAS

Neste projeto destacamos a comparticipação do Município de Vinhais, no Fundo de Apoio Municipal (FAM).

2 – FUNÇÕES SOCIAIS

2.1 – EDUCAÇÃO

2.1.1 – ENSINO NÃO SUPERIOR

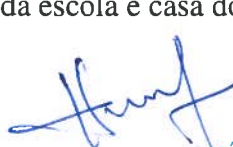
2.1.1.1 – EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

- Neste sector destacamos a aquisição de equipamento básico, para apetrechamento dos Jardins de Infância.
- Destacamos ainda a beneficiação dos edifícios onde funcionam os Jardins de Infância, caso se venha a detetar a necessidade.

2.1.1.2 – ENSINO BÁSICO

Destacamos:

- A construção do Centro Escolar de Vinhais/Requalificação da Escola Afonso III de Vinhais;
- A prestação de serviços no âmbito dos transportes escolares que ronda os 280.000,00 euros;
- A beneficiação do edifício escolar de Salgueiros;
- A beneficiação do edifício escolar da Ermida;
- A beneficiação do edifício escolar de Rio de Fornos;
- A beneficiação do edifício escolar de Penhas Juntas;
- A beneficiação do edifício escolar de Vila Boa;
- A beneficiação do edifício escolar de Moás
- A beneficiação da escola de São Cibrão;
- A beneficiação da escola de Agrochão;
- A requalificação da zona envolvente à escola de Melhe;
- A beneficiação da escola e casa do professor em Paçó;



Handwritten signature in blue ink.



Handwritten signature in blue ink.

- A beneficiação da escola em Vilar de Ossos;
- A Beneficiação da escola de Lagarelhos;
- A beneficiação da escola primária de Santalha;
- A beneficiação da escola de Santa Cruz;
- A beneficiação da Escola da Moimenta;
- Conclusão da construção do Pavilhão e Remodelação do Edifício Escolar de Rebordelo.

2.1.2 – SERVIÇOS AUXILIARES DE ENSINO

2.1.2.1 – ACÇÃO SOCIAL – ENSINO PRÉ-ESCOLAR

Nesta funcional prevê-se um melhor apetrechamento de parques infantis, bem como a sua beneficiação.

2.4 – HABITAÇÃO E SERVIÇOS COLETIVOS

2.4.1 – HABITAÇÃO

Este sector engloba:

- Beneficiação de edifícios, propriedade do município;
- Aquisição de edifícios;
- Apoios sociais;
- Mobiliário e equipamento;
- Centro de acolhimento;
- Implementação do projeto Recupera Vinhais, para beneficiação de moradias na Zona Histórica em Vinhais.

2.4.2 – ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

2.4.2.1 – PLANEAMENTO URBANÍSTICO

Neste campo destacamos a revisão do PDM que será levada a cabo durante o ano de 2020 e ainda a elaboração de eventuais estudos e projetos.

2.4.3 – SANEAMENTO

2.4.3.1 – REDE DE ESGOTOS

Após a conclusão de diversas redes de saneamento no Concelho, propomo-nos a levar a efeito, os saneamentos nas aldeias abaixo indicadas, designadamente:

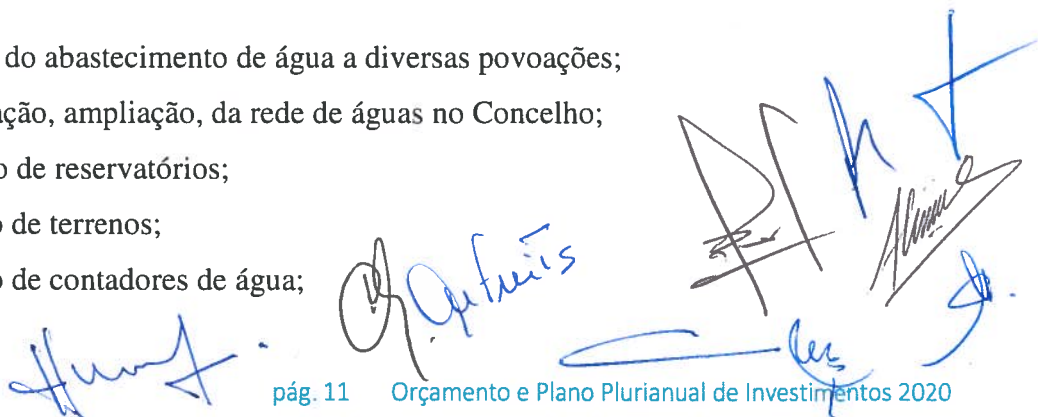
- Saneamento em Cabeça de Igreja;
- Saneamento em Ousilhão;
- Saneamento em Penso;
- Saneamento no Bairro D'Além e Santo António em Vinhais;
- Saneamento em Vilar de Ossos;
- Saneamento em Vale de Janeiro;
- Saneamento em Prada;
- Saneamento em São Jumil;
- Saneamento em Agrochão;
- Saneamento em Soeira;
- Saneamento na Soutilha;
- Saneamento em Monfreita;
- Conservação de ETARS;
- Ampliação e beneficiação da rede de saneamento;
- Construção de fossas sépticas;
- Aquisição de terrenos.

Neste objetivo destacamos a rúbrica do Resíduos do Nordeste, relativamente à recolha e transporte de resíduos sólidos para o aterro, tendo em atenção o valor a despende.

2.4.4. – ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Neste setor destacamos:

- O reforço do abastecimento de água a diversas povoações;
- Remodelação, ampliação, da rede de águas no Concelho;
- Reparação de reservatórios;
- Aquisição de terrenos;
- Aquisição de contadores de água;



- Abertura de furos artesianos;
- Remodelação da rede de águas em Cabeça de Igreja;
- Rede de águas em Ousilhão;
- Rede de águas em Prada;
- Rede de águas em São Jumil;
- Rede de águas em Soeira;
- Rede de águas em Vale de Janeiro;
- Rede de águas em Vilar de Ossos;
- Rede de águas em Soutilha;
- Construção de reservatório em Celas;
- Construção de reservatório em Penhas Juntas;
- Elaboração de cadastro infraestruturas dos sistemas de abastecimento de águas em baixa e saneamento de águas residuais.

Destacamos ainda a inclusão das rúbricas orçamentais do Controlo da Água do Concelho e Exploração da ETA de Vinhais e Desinfeção e Exploração de Etar's e da aquisição de água, não obstante não serem despesas de investimentos são despesas com um peso elevado a nível das despesas correntes.

2.4.6 – PROTECÇÃO DO MEIO AMBIENTE E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA

2.4.6.1 – HIGIENE PÚBLICA

Neste setor propomo-nos a levar a efeito a:

- Remodelação de sanitários públicos;
- Beneficiação do canil/gatil municipal;
- Construção e beneficiação de lavadouros;
- A construção dos sanitários públicos no Bairro da Formiga em Penhas Juntas.

2.4.6.2 – CEMITÉRIOS

Vamos investir na melhoria de cemitérios em diversas freguesias.

Destacamos a ampliação do cemitério de Vinhais, bem como as ampliações dos das povoações de:

- Vinhais;
- Zido;
- Edrosa;
- Edroso;
- Ermida;
- Valpaço.

2.4.6.4 – PLANEAMENTO FLORESTAL

Destacamos:

- A ampliação e beneficiação do Parque Biológico;
- A criação de espaços verdes e parques florestais;
- A aquisição de mobiliário urbano;
- Núcleo do lobo Ibérico do Parque Biológico;

2.5 – SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS

2.5.1 – CULTURA

Neste setor destacamos:

- O Centro de Interpretação do Diabo e da Morte;
- A beneficiação da Casa da Música.

2.5.2 – DESPORTO, RECREIO E LAZER

Neste setor, para além do apoio às Associações Culturais, Desportivas e Recreativas do concelho e melhoria das instalações desportivas, propomo-nos executar os seguintes projetos:

- Beneficiação da praia fluvial da ponte de Soeira;
- Construção do centro de convívio na povoação da Quadra;
- Beneficiação do Complexo das Piscinas;
- Beneficiação de instalações desportivas;

- Beneficiação do Estádio Municipal de Vinhais;
- Beneficiação do Estádio de Futebol de Rebordelo.

3. - FUNÇÕES ECONÓMICAS

3.1 – AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILVICULTURA, CAÇA E PESCA

3.1.1 – PROTEÇÃO CIVIL

Neste setor prevê-se a construção de infraestruturas no âmbito da preservação da floresta contra incêndios:

- Apoio à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vinhais;
- Construção e manutenção de pontos de água para combate a incêndios;
- Destacamos ainda todos os esforços desenvolvidos no âmbito da Proteção Civil, tanto no combate a incêndios como na desobstrução de estradas, caminhos e colocação de sal aquando da queda de neve e gelo.

3.1.2 – CAMINHOS RURAIS E AGRÍCOLAS

Neste objetivo destacamos:

- A beneficiação de caminhos rurais e agrícolas;
- Caminho rural da E.M.1010 Cabeça de Igreja;
- Beneficiação do caminho rural da Portela da Vila À E.N. 103;
- Beneficiação do caminho rural de Edrosa a Melhe;
- Caminho rural de ligação do Parque Biológico a Travanca;
- Caminho rural de Negreda a Eiras Maiores;
- Caminho rural de ligação de Prada ao Parque Biológico.

3.1.3 – CAÇA E PESCA

3.1.3.1 – RIO/CAÇA

Neste objetivo propomo-nos levar a efeito a exploração da Caça e Pesca no Concelho com o objetivo de cativar visitantes.

3.2 – INDUSTRIA E ENERGIA

3.2.1 – ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Neste objetivo propomo-nos:

- Em parceria com a EDP renovação e ampliação da rede elétrica do concelho bem como a sua eficiência energética;
- Destacamos ainda, neste objetivo, a rubrica orçamental de iluminação pública, não obstante, não ser uma despesa de investimento, uma vez que o seu custo ronda os 400.000 €;
- Destacamos ainda o projeto do Fundo de Eficiência Energética/Poupanças Líquidas.

3.2.2 – INDUSTRIA

Propomo-nos levar a efeito e continuar com:

- A ampliação da Zona Industrial e construção de infraestruturas;
- Aquisição de terrenos.

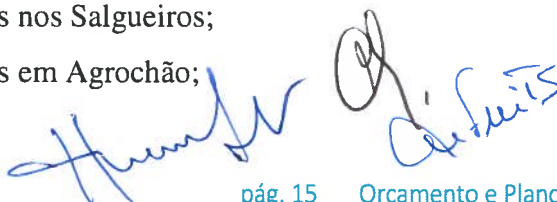
3.3 – TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

3.3.1 – TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

3.3.1.1 – URBANIZAÇÃO

Além de pequenas obras de pavimentação e conservação propomos a realização dos seguintes projetos:

- Beneficiação, conservação e ampliação de arruamentos;
- Arruamentos na Vila incluindo passeios e muros;
- Arruamentos em Celas;
- Requalificação do Espaço Público na Zona Central de Vinhais;
- Arruamentos em Rebordelo;
- Arranjo urbanístico em Romariz;
- Arruamentos nas Palas;
- Arruamentos em Curopos;
- Arruamentos nos Salgueiros;
- Arruamentos em Agrochão;



- Beneficiação do caminho da muralha “Boqueiro”;
- Entrada sudoeste/parque de jogos e lazer;
- Sinalética de arruamentos no concelho;
- Reabilitação de espaço público em Vinhais entrada nascente;
- Arranjo urbanístico em Paçó;
- Requalificação da zona junto ao cemitério na Moimenta;
- Arranjo urbanístico na Gestosa;
- Arruamentos em Candedo;
- Construção de passeios em Passos de Lomba;
- Arruamentos em Eiras Maiores;
- Requalificação da zona envolvente à igreja de Quirás;
- Requalificação da zona envolvente à igreja de Caroceiras.

3.3.1.2 – REDE VIÁRIA E SINALIZAÇÃO

Tendo em atenção que as acessibilidades são o motor de arranque para o desenvolvimento do concelho, propomo-nos a levar a efeito os seguintes projetos:

- Beneficiação e recuperação da Rede Viária Municipal;
- Construção de Pontes e Pontões;
- Aquisição de terrenos;
- Beneficiação dos acessos a Celas;
- Beneficiação do caminho municipal de Vale de Abelheira ao cruzamento da EN 206;
- Sinalização das vias municipais;
- Pavimentação da E.M. de E.N. a Mós de Celas;
- Beneficiação da E.M. da E.N. 103 a Candedo.

3.3.1.3 – TRANSPORTES

- Construção da Central de Camionagem (interface de transportes);
- Construção e beneficiação de abrigos.

3.3.1.4 – ESTACIONAMENTO

- Beneficiação de Parque de Estacionamento.

3.4 – COMÉRCIO E TURISMO

3.4.1 – MERCADOS E FEIRAS

- Continuação da beneficiação do Pavilhão Multiusos e espaços exteriores;
- Aquisição de terrenos.

3.4.2 – TURISMO

Neste setor destacamos os seguintes projetos:

- Reparação de igrejas, santuários, capelas e nichos;
- Sinalética de serviços e toponímia;
- Beneficiação de uma zona de descanso para autocaravanas;
- Beneficiação de fontes;
- Valorização do caminho português da Via da Prata e construção de albergue.

Destacamos ainda, neste projeto, a realização da Feira do Fumeiro, tendo em consideração a sua dimensão e o seu contributo para a promoção do turismo do Concelho.

4.- OUTRAS FUNÇÕES

4.1 – OPERAÇÕES DA DÍVIDA AUTAUQUICA

4.1.0 - OPERAÇÕES DA DÍVIDA AUTAUQUICA

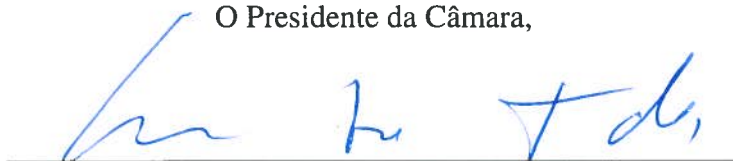
- Nesta rubrica destacamos as amortizações e juros de empréstimos no valor de 436.992,00€.

Por último, uma referência às transferências para as Freguesias num montante de mais 550.000,00 €, sendo 300.000,00 € para serem utilizadas em investimentos e 250.000,00 € para fazer face a despesas correntes.

Além destas, outras estão previstas para Instituições, que se prevê que atinjam em 2020, em despesas correntes e de capital, mais de 1.531.525,00 €

Vinhais, de 11 novembro de 2019,

O Presidente da Câmara,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Luís dos Santos Fernandes', is written over a horizontal line.

Luís dos Santos Fernandes (Dr.)



NORMAS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

Documentos previsionais 2020

Articulado em conformidade com o estabelecido na alínea d) do n.º 1 do art.º 46.º do novo regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Capítulo I

Âmbito e princípios genéricos

Artigo 1.º

Definição e objeto

O presente regulamento estabelece regras e procedimentos complementares necessários ao cumprimento das disposições constantes do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, com as respetivas alterações, constituindo estes diplomas legais, no seu conjunto, o quadro normativo aplicável à execução do Orçamento do Município ao longo do ano de 2019 atentos aos objetivos de rigor e contenção orçamental.

Artigo 2.º

Utilização de dotações orçamentais

1. Durante o ano de 2020 a utilização das dotações orçamentais fica dependente da existência de fundos disponíveis previstos a curto prazo, ao abrigo do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), com as devidas alterações.
2. A utilização das dotações orçamentais deve ser enquadrada numa lógica de contenção, rigor e permanente avaliação pelo que as cativações de dotações orçamentais (diminuição da dotação orçamental disponível) são um instrumento de gestão financeira para conter despesa, cuja receita depende de circunstâncias de mercado e de conjuntura, sendo necessário observar o comportamento definitivo desta antes da prossecução daquela.



Artigo 3.º

Execução orçamental

1. A execução dos documentos previsionais, será efetuada, dando cumprimento, não só ao limite máximo das dotações aprovadas, como também ao nível dos compromissos, em obediência aos Fundos Disponíveis apurados mensalmente, nos termos da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso.
2. Os serviços municipais são responsáveis pela gestão do conjunto dos meios financeiros, afetos às respetivas áreas de atividade, e tomarão as medidas necessárias à sua otimização e rigorosa utilização, face às medidas de contenção de despesa e de gestão orçamental, definidas pelo Executivo Municipal, bem como as diligências para o efetivo registo dos compromissos a assumir em obediência à Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA).
3. A adequação dos fluxos de caixa das receitas às despesas realizadas, de modo a que seja preservado o equilíbrio financeiro, obriga ao estabelecimento das seguintes regras:
 - a) Registo, no início do ano económico, de todos os compromissos assumidos de exercícios anteriores que tenham fatura ou documento equivalente associados e não pagos (dívida transitada);
 - b) Registo, no início do ano económico, de todos os compromissos assumidos em anos anteriores sem fatura associada;
 - c) Registo dos compromissos decorrentes de reescalonamento dos compromissos de anos futuros e dos contratualizados em anos anteriores.

Artigo n.º 4

Registo contabilístico

1. Os serviços municipais são responsáveis pela correta identificação da receita, a liquidar e cobrar pela unidade responsável pela gestão financeira.
2. As faturas ou documentos equivalentes devem ser enviadas pelos fornecedores diretamente para a Unidade responsável pela gestão financeira.
3. As faturas indevidamente recebidas nos outros serviços municipais terão de ser reencaminhadas para unidade responsável pela gestão financeira, no prazo máximo de 48 horas.
4. Os documentos relativos a despesas urgentes e inadiáveis, devidamente fundamentadas, devem ser enviados à Unidade responsável pela gestão financeira em 24 horas, de modo a permitir efetuar o compromisso até às 48 horas posteriores à realização da despesa.



5. Os documentos relativos a despesas em que estejam em causa situações de excecional interesse público ou a preservação da vida humana, devem ser enviados à unidade responsável pela gestão financeira em 2 dias úteis, de modo a permitir efetuar o compromisso no prazo de 10 dias após a realização da despesa.
6. Os documentos relativos a despesas referentes às situações descritas em 4 e 5 devem ser acompanhados de nota justificativa suficientemente detalhada para caracterizar e fundamentar a natureza excecional da mesma.
7. Os documentos, registos, circuitos e respetivos tratamentos, são os constantes da Norma de Controlo Interno.

Artigo 5.º

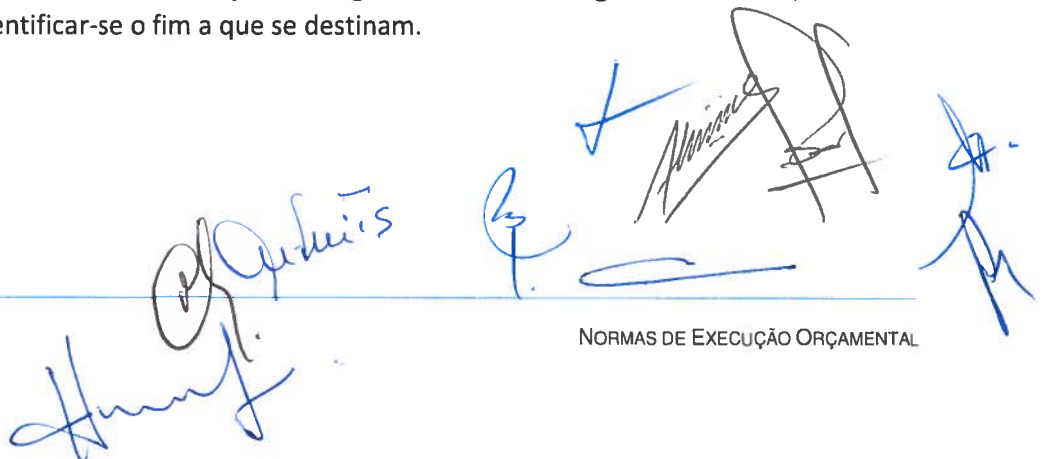
Gestão dos bens móveis e imóveis da Autarquia

1. A Gestão do património municipal executar-se-á nos termos do Regulamento de Cadastro e Inventário.
2. As aquisições de imobilizado efetuam-se de acordo com o Plano Plurianual de Investimentos e com base nas orientações do Órgão Executivo, através de requisições externas ou documento equivalente, designadamente contratos, emitidos ou celebrados pelos responsáveis com competência para autorizar despesa, após verificação do cumprimento das normas legais aplicáveis.

Artigo 6.º

Gestão de stocks

1. O stock de bens será um recurso de gestão a usar apenas no estritamente necessário à execução das atividades desenvolvidas pelos serviços.
2. A regra será a de aquisição de bens por fornecimento contínuo, sem armazenagem, ou com um período de armazenagem mínimo.
3. Todos os bens saídos de armazém, afetos a obras por administração direta ou outras atividades municipais, deverão ser objeto de registo no sistema de gestão de stocks, devendo expressamente identificar-se o fim a que se destinam.



NORMAS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL



Capítulo II

Receita orçamental

Secção I

Princípios

Artigo 7.º

Princípios gerais para a arrecadação de receitas

1. Nenhuma receita poderá ser liquidada e arrecadada se não tiver sido objeto de inscrição o artigo orçamental adequado, podendo, no entanto, ser cobrado para além dos valores inscritos no Orçamento.
2. As receitas liquidadas e não cobradas até 31 de dezembro, devem ser contabilizadas pelos correspondentes rubricas do Orçamento do ano em que a cobrança se efetuar.
3. A liquidação e cobrança de taxas e outras receitas municipais, serão efetuadas de acordo com o disposto nos regulamentos municipais em vigor, que estabeleçam as regras a observar para o efeito, bem como os respetivos quantitativos e outros diplomas legais em vigor.
4. Em conformidade com o n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de agosto poderá proceder-se à atualização do valor das taxas com base no indexante regulamentarmente previsto.
5. Deverão ainda ser cobradas outras receitas próprias da Autarquia relativamente a bens e serviços prestados, sempre que se torne pertinente, mediante informação justificada e proposta de valor a apresentar pela respetiva unidade orgânica à Unidade responsável pela gestão financeira.



Secção II

Entrega das receitas cobradas

Artigo n.º 8

Cobranças pelos serviços municipais

1. As receitas cobradas pelos diversos serviços municipais darão entrada, em regra, na Tesouraria, no próprio dia da cobrança até à hora estabelecida para o encerramento das operações.
2. Quando se trate dos serviços externos, a receita referente a cobranças feitas por entidade diversa do tesoureiro, deverá ser depositada, pelos serviços designados para o efeito, na conta bancária indicada pela unidade responsável pela gestão financeira.
3. Nos casos referidos no número anterior, a entidade depositante deve no primeiro dia útil imediato ao do depósito, efetuar a entrega, na tesouraria, das guias de recebimento e dos comprovativos de depósito, para contabilização.

Artigo n.º 9

Anulação e Restituição de Receita Cobrada

1. As anulações de dívida devem ser efetuadas, mediante informação devidamente fundamentada quanto ao motivo da anulação da liquidação da dívida, após autorização da Câmara Municipal exceto quanto ao motivo seja duplicação ou lapso no cálculo do valor a cobrar que passará para a competência do Presidente da Câmara Municipal.
2. A devolução de valores já arrecadados, terá que ser efetuada mediante informação dos serviços contendo obrigatoriamente as razões que a justificam, e assinada pelo responsável do respetivo serviço, sendo a autorização de devolução da competência do Presidente da Câmara.



Capítulo III

Despesa orçamental Secção

I Princípios e regras

Artigo n.º 10

Princípios gerais para a realização da despesa

1. Na execução do orçamento da despesa devem ser respeitados os princípios e regras definidos no Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, e ainda as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da lei 8/2012 de 21/02 adaptada à Administração Local pelo Decreto- Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, com as devidas alterações.
2. Nenhum compromisso pode ser assumido sem que tenham sido cumpridas cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Verificada a conformidade legal e a regularidade financeira da despesa, nos termos da lei;
 - b) Registado previamente à realização da despesa no sistema informático de apoio à execução orçamental;
 - c) Emitido um número de compromisso válido e sequencial que é refletido na nota de encomenda ou documento equivalente;
3. Nenhum compromisso pode ser assumido sem que se assegure a existência de fundos disponíveis.
4. As despesas só podem ser cabimentadas, comprometidas, autorizadas e pagas, se estiverem devidamente justificadas e tiverem cobertura orçamental, ou seja, no caso dos investimentos, se estiverem inscritas no Orçamento e no PPI, com dotação igual ou superior ao valor do cabimento e compromisso e no caso das restantes despesas, se o saldo orçamental na rubrica respetiva for igual ou superior ao valor do encargo a assumir.
5. As ordens de pagamento da despesa caducam a 31 de dezembro, devendo o pagamento dos encargos regularmente assumidos e não pagos até 31 de dezembro ser processados por conta das verbas adequadas do orçamento do ano seguinte.

Artigo n.º 11

Processo de despesa

1. Após a autorização da despesa pelo órgão competente, é da responsabilidade da Subunidade de Contabilidade e Património a criação do processo de despesa, bem como a atribuição do respetivo compromisso.
2. O compromisso só pode ser assumido pelo Município quando este disponha de fundos que lhe permitam cumprir as suas obrigações contratuais, conforme estipulado na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro – Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA).
3. É da competência da Subunidade de Contabilidade e Património o cálculo mensal dos fundos disponíveis, devendo para o efeito ser anexo a cada processo um extrato de acompanhamento da sua evolução.

Artigo n.º12

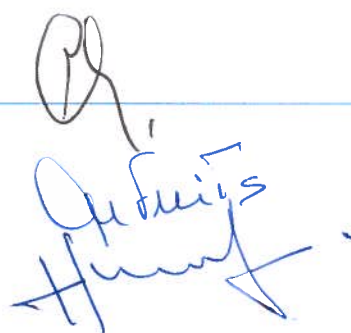
Descativação de verbas

Compete aos serviços que desencadearam a assunção de despesa, comunicar à Subunidade de Contabilidade e Património a eventual desistência ou redução de valores, tendo em vista a descativação de verbas cabimentadas e/ou comprometidas.

Artigo n.º13

Conferência e registo da despesa

1. A conferência e registo, inerentes à realização de despesas efetuadas pelos serviços municipais, deverão obedecer ao conjunto de normas e disposições legais aplicáveis e às regras de instrução de processos sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.
2. A conferência e registo referidos no número anterior serão efetuados pela Subunidade responsável pela gestão financeira.





Secção II

Autorização da despesa e pagamentos

Artigo n.º 14

Competências

1. Em tudo quanto não se encontrar especificamente regulado no presente artigo, os responsáveis pelos serviços municipais autorizam despesas nos termos das respetivas competências próprias, delegações de competências ou subdelegação de competências, sem prejuízo da adoção de regras e demais procedimentos estabelecidos sobre esta matéria pela legislação em vigor.
2. São competentes para autorizar despesas, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, quando digam respeito à execução do orçamento da Câmara Municipal, as seguintes entidades:
 - a) Até 149.639,37 €, o Presidente de Câmara;
 - b) Sem limite, a Câmara Municipal;
3. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 2 do art.º 30.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizar a realização de despesas orçamentadas, independentemente do valor, relativas ao orçamento de funcionamento da Assembleia Municipal, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao Presidente da Câmara Municipal.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a competência para autorizar o pagamento de todas as despesas, independentemente da entidade que as autorizou, é do Presidente da Câmara Municipal nos termos da alínea h) do n.º 1 do art.º 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
5. Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 18.º do DL 197/99, de 8 de junho, fica a Câmara Municipal autorizada a executar a realização de obras ou reparações por administração direta, até ao montante de € 149.639,47, excluído o IVA incidente na aquisição dos bens nelas aplicadas.



Artigo n.º 15

Apoio às competências materiais dos órgãos das Freguesias

1. Durante o exercício de 2020, para efeitos do disposto na alínea j) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizam-se as seguintes formas de apoio às freguesias em reforço da sua capacidade para prossecução das respetivas competências materiais estabelecidas no art.º 16.º do mesmo diploma:

- a) Em numerário até ao limite constante na rubrica orçamental das transferências para as freguesias.
- b) Em espécie, através da disponibilização pontual de recursos humanos e patrimoniais.

Artigo n.º 16

Assunção de compromissos plurianuais

1. Para efeitos do previsto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6 da LCPA e do art.º 12 do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, que contempla as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da LCPA, aquando da aprovação do Plano Plurianual de Investimentos, é concedida autorização prévia favorável para assunção de compromissos plurianuais e a sua reprogramação até aos limites máximos indicados no Plano Plurianual de Investimentos, desde que a reprogramação não implique aumento da despesa.

2. Nos termos do n.º 3 do art.º 6 da LCPA, e alínea b) do nº1 do artº22 do D.L 197/99, a competência para assunção de compromissos plurianuais é delegada no Presidente da Câmara, quando os mesmos:

- a) Resultem de projetos ou ações constantes do Plano Plurianual de Investimentos; ou
- b) Não excedam o limite de 99.759,58€ em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.

3. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia prevista no n.º 1, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na LCPA e cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas, sem prejuízo do previsto no art.º 9 do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.



Artigo n.º 17

Autorizações assumidas

1. Consideram-se autorizadas na data do seu vencimento e desde que os compromissos assumidos estejam em conformidade com as regras e procedimentos previstos na LCPA e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, as seguintes despesas:

- a) Vencimentos e salários;
- b) Subsídio familiar – crianças e jovens;
- c) Gratificações, pensões de aposentação e outras;
- d) Encargos de empréstimos;
- e) Rendas;
- f) Contribuições e impostos, reembolsos e quotas ao Estado ou organismos seus dependentes;
- g) Água, energia elétrica, gás;
- h) Valorização e tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos;
- i) Comunicações telefónicas e postais;
- j) Prémios de seguros;
- k) Quaisquer outros encargos que resultem de contratos legalmente celebrados.

2. Consideram-se igualmente autorizados os pagamentos às diversas entidades por Operações de Tesouraria.



Capítulo IV

Disposições finais

Artigo n.º 18

Dúvidas sobre a execução do Orçamento

As dúvidas que se suscitarem na execução do Orçamento e na aplicação ou interpretação das presentes normas serão resolvidas por despacho do Presidente da Câmara e submetidas para posterior ratificação à Câmara Municipal e Assembleia Municipal quando sejam da sua competência.

Artigo n.º 19

Vigência

O orçamento, o Plano Plurianual de Investimentos e as normas reguladoras da execução orçamental vigorarão, após aprovação em Assembleia Municipal, a partir de 01/01/2020.

Vinhais, 24 de outubro de 2019.

Presidente da Câmara Municipal de Vinhais

NORMAS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

